



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### LEI Nº 3.444. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo  
Vers. José Antonio A. Gonçalves - “Zeca”

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças cadeirantes, nas praças e parques municipais”.

**FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a instalar, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças cadeirantes, nas praças e parques municipais, visando sua integração com as demais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se crianças cadeirantes aquelas que, em razão de necessidades especiais das quais sejam portadoras, necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas.

**Art. 3º** Na instalação dos equipamentos referidos nesta lei, o Executivo priorizará as praças e parques municipais que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças cadeirantes.

**Art. 4º** As praças e parques, onde sejam instalados os equipamentos, deverão contar com acesso para crianças cadeirantes.

**Parágrafo único** Nas praças e parques a que se refere o caput deste artigo, deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes.”

**Art. 5º** Para a execução da presente lei o Município poderá:

I – firmar parcerias públicas privadas, ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada; e

II – celebrar convênios com Institutos, Universidades, Clubes, Organizações Não-Governamentais e órgãos afins.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 21 de fevereiro de 2013.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

-Diretor-